



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 40, DE 14 de Junho de 2021

**“CONCEDE INCENTIVO FINANCEIRO À
EMPRESA RESTAURANTE E
LANCHERIA CANTO DO RUSSO, COM
BASE NA LEI MUNICIPAL Nº
3.314/2020, QUE INSTITUI PROGRAMA
DE RECUPERAÇÃO ECONÔMICA NO
MUNICÍPIO DE IVOTI.”**

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Considerando a função social e a expressão econômica, bem como as perdas sofridas durante o período de Calamidade Pública devido à pandemia COVID 19, fica autorizada a concessão de incentivos fiscais às empresas abaixo listadas, que estão instaladas no Município, observada a Lei Municipal nº 3.314, de 30 de junho de 2020, nos termos, prazos e condicionantes da mesma.

Protocolo	CNPJ	Razão Social	Valor Mensal Incentivo	Prazo
4157/21	23.276.854/0001-09	Restaurante e Lancheria Canto do Russo	R\$ 524,00	06 Meses

Art. 2º Como contraprestação ao recebimento dos incentivos, a empresa se compromete a:

I - Manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento da concessão de incentivo;

II - Manter ou expandir o quantitativo de funcionários, pelo período de concessão dos incentivos.



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Art. 3º A concessão dos incentivos de que trata essa Lei somente iniciará após a celebração de Termo de Compromisso, constante no Anexo I, entre o Município e a empresa, o qual obrigatoriamente deverá observar as disposições desta Lei e da Lei Municipal nº 2514/2010, de 24 de fevereiro de 2010 e suas alterações.

Parágrafo único. A concessão dos incentivos fica condicionada à comprovação da regularização das licenças junto ao Município.

Art. 4º Os incentivos e as contraprestações descritos serão executados e fiscalizados pela Secretaria de Desenvolvimento do Município.

Parágrafo único. Fica a empresa obrigada a entregar na Secretaria de Desenvolvimento do Município a relação de funcionários e GFIP por competência, mensalmente.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO

INCENTIVOS

3.3.60.00.00.00.00 - Transferências à Instituições Privadas com Fins Lucrativos

Art. 6º O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 2514/2010 e suas alterações, especialmente o § 3º do artigo 2º e artigo 9º.

Parágrafo único. Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, junto a esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do § 2º, do artigo 9º, da Lei Municipal nº 2514/2010.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ivoti,



MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MARTIN CESAR KALKMANN
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO – CONCESSÃO DE INCENTIVOS

TERMO DE COMPROMISSO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS que entre si celebram, MUNICÍPIO DE IVOTI, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecido nesta cidade, à Av. Presidente Lucena, nº 3527, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Martin Cesar Kalkmann, e XXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por brasileiro, empresário, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXXX e inscrito no CPF XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na Rua, nº, bairro, Cidade - RS, em conformidade com a Lei Municipal nº 3314, de 30 de junho de 2020 e Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O MUNICÍPIO DE IVOTI, considerando a função social e a expressão econômica, concederá à empresa, os incentivos abaixo identificados, com fundamento no artigo 2º, alínea a, da Lei Municipal nº 3314/2020, combinada com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXX de XXXX:

a) 0,5 URM (Unidade de Referência Municipal) mensais, limitado ao período de até XX (XXXX) meses a contar da data da assinatura do presente Termo de Compromisso;

§ 1º - O pagamento da participação nas despesas com aluguel de imóvel se dará no mês subsequente ao do aluguel vencido, mediante depósito em conta indicada pela empresa beneficiária, após comprovação, por esta, do pagamento ao Locador.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Como contraprestação aos incentivos concedidos, a empresa XXXXXXXXX compromete-se a:

a) manter-se instalada no Município pelo período de no mínimo 5 (cinco) anos a contar do encerramento do incentivo;

b) Manter ou expandir o quantitativo de funcionários, pelo período de concessão dos incentivos;



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA TERCEIRA:

Caso a empresa não atenda às exigências previstas na cláusula anterior, o MUNICÍPIO cancelará a concessão dos incentivos.

CLÁUSULA QUARTA:

O não atendimento às obrigações constantes neste Termo autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3314/2020 e suas alterações, especialmente artigo 6º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3314/2020.

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas decorrentes da aplicação do presente Termo correrão por conta das dotações orçamentárias previstas no artigo 5º, da Lei Municipal nº 3314, de 30 de junho de 2020.

CLÁUSULA SEXTA:

A concessão dos incentivos de que trata o presente Termo de Compromisso ocorrerá por 2 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O não atendimento às obrigações constantes nesta Lei autoriza o Município a buscar o ressarcimento dos incentivos concedidos, estes acrescidos de atualização monetária pelo Índice ao Consumidor Amplo - IPCA/IBGE, juros e multa, conforme estabelecido pela Lei Municipal nº 3314/2020, especialmente o artigo 6º.

Parágrafo único - Os sócios e/ou os proprietários da empresa compromissada, ficam solidariamente responsáveis, juntamente com esta, pelo integral cumprimento das condições estabelecidas neste Termo, bem como, por eventual ressarcimento aos cofres da Municipalidade, nos termos do artigo 6º, da Lei Municipal nº 3314/2020.



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

CLÁUSULA OITAVA:

As partes elegem o Foro da Comarca de Ivoti/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Prefeitura Municipal de Ivoti, XX de XXXX de XXXX.

Martin Cesar Kalkmann XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito Municipal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1. _____
2. _____



**MUNICÍPIO DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

Justifica-se a apresentação do Projeto de Lei, com base na queda de faturamento e conseqüentemente redução da oferta de empregos no Município.

Com o agravamento da situação da pandemia COVID 19 muitas empresas pequenas de nosso Município se viram forçadas a reduzir seu quadro de funcionários, gerando insegurança a muitas famílias para que se mantenham.

Com o auxílio prestado a essas empresas, tencionamos retomar o crescimento que vínhamos tendo da economia local, gerando novos postos de trabalho e principalmente, mantendo os atuais, fazendo com que a retomada do crescimento seja mais rápido e contínuo.

Atenciosamente,

Martin Cesar Kalkmann
Prefeito Municipal